

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO



ESTATUTO

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO

[Handwritten signatures and initials]

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade



Art. 1º - Com a denominação de MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO.

Criado, no dia um de dezembro do ano de dois mil e vinte, uma associação civil, sem fins lucrativos e políticos, de natureza social e beneficente, de direito privado, doravante denominado MMCC.

Art. 2º - O MMCC tem sede e foro a Rua Professor João Candido Ferreira, nº 753, centro, CEP 86.809.140 na cidade e comarca de Apucarana, Paraná.

Art. 3º - O MMCC será registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica junto à Receita Federal.

Art. 4º - O MMCC funcionará por prazo indeterminado e com número ilimitado de Associados, doravante Membros, sendo regido pela legislação específica, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades o MMCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades o MMCC poderá sugerir promover, coordenar ou executar ações, eventos, treinamentos, programas, projetos e ainda:

I - Articular a cooperação e o intercâmbio com entidades públicas ou privadas na busca de objetivos comuns;

II - Celebrar contratos e convênios com entidades públicas e privadas;

III - Desenvolver programas de intercâmbio com estados estrangeiros, organizações internacionais, organismos oficiais de outros países, instituições de ensino superior nacional ou estrangeira, bem como com instituições assemelhadas em outros países;

Three handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page.

MENORAH MOTO CLUBE CRISTÃO

IV - Produzir, publicar, divulgar e comercializar livros, revistas e periódicos culturais, material bibliográfico similar, vídeos e outros materiais que:

- a) sejam resultantes de atividades pertinentes às finalidades institucionais;
- b) concorram para o aprimoramento da cidadania, da cultura e civismo da sociedade.

V - Promover outras atividades que, em Assembleia Geral, compreendam-se pertinentes tendo em vista as finalidades institucionais.

Seção II Da Administração



Art. 6º - O MMCC será administrado pelo Presidente Nacional e pelas suas respectivas diretorias nas respectivas instâncias.

§ 1º - O Presidente Nacional representará o MMCC, judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente na forma legal civil, fiscal e comercial, inclusive a movimentação bancária do MMCC.

§ 2º - O Presidente Nacional do MMCC ou, na sua ausência o Colegiado, poderá designar outro representante para eventualidades.

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA NACIONAL

Seção I – Presidente Nacional

Art. 7º – O Presidente Nacional, doravante Presidente Fundador, terá mandato por tempo indeterminado, podendo por sua liberalidade se ausentar do cargo, colocando o cargo em votação do conselho e diretoria.

I. Do Presidente deverá ser exigido mínimo de dez anos como Membro, que tenham exercido cargos de nível Regional e ou Nacional e conduta exemplar pública e notória;

Art. 8º – O Presidente tem por atribuições:

I. Dirigir o MMCC, juntamente com o Conselho, cumprindo e fazendo cumprir as normas estatutárias e regimentais;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller initials.

MEMORÁNDUM DO MOTO CLUBE CRISTÃO

- II. Representar o MMCC, judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho;
- IV. Nomear, quando necessário, comissão ou representante para ato a que o MMCC deva comparecer;
- V. Tomar as providências que lhe parecerem convenientes nos casos não previstos e de caráter de urgência, dando conhecimento ao Conselho e diretoria nacional na sessão seguinte;
- VI. Dar publicidade aos atos e projetos da Presidência;
- VII. Despachar os expedientes, assinar atas das sessões juntamente com membros do Conselho, Diretores Regionais ou Diretores de Bases;
- VIII. Visitar as unidades do MMCC, para acompanhamento das atividades desenvolvidas e apoio às Diretorias Regionais e Representações;
- IX. Assinar com o Diretor de Base, atas de ordenação, diplomas, carteiras de Membros e demais documentos dessa natureza;
- X. Eventualmente o Presidente Nacional poderá acumular cargos em Unidades do MMCC;
- XI. Emitir Resoluções em nível Nacional, acatadas por todos os Membros.



Seção II – Vice-Presidente Nacional

Art. 9º – Vice-Presidente Nacional será nomeado por ato do Presidente e ratificado pelo Conselho Deliberativo, com o mandato de quatro anos.

- I. Do Vice-Presidente deverá ser exigido mínimo de quatro (4) anos como Membro e conduta exemplar pública e notória;
- II. O Vice-Presidente poderá ser reconduzido.

Art. 10º – O Vice-Presidente tem por atribuições:

- I. Substituir o Presidente, quando da sua impossibilidade, na sua ausência, impedimento, vacância ou por designação do mesmo e ou pelo Conselho;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III. Manter contatos com os Diretores Regionais e Diretores de Bases para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos e apoio;
- IV. Orientar os Diretores Regionais e Diretores de Bases sobre as normas vigentes no MMCC;

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO

- V. Levar ao conhecimento da Presidência irregularidades na conduta dentro das Diretorias Regionais e Diretorias de Bases fazer a proposta de penalidades se necessário;
- VI. Ter sob guarda e responsabilidade, com orientação, fiscalização e controle as Diretorias Regionais e Diretorias de Bases quanto ao uso da marca, símbolo ou distintivo do MMCC;

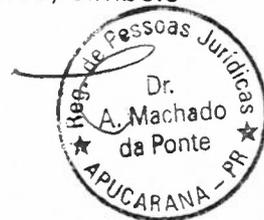
Seção III – Comissões Nacionais

Art. 11º – As Comissões Nacionais são instituídas e tem seus membros nomeados pelo Presidente, ficando estabelecidas, desde já:

- I. A Capelania com a função ministerial e de assistência espiritual;
- II. A Comissão Institucional com a função de auxiliar nas Relações externas com os demais segmentos da sociedade;
- III. A Comissão de Saúde, com a função de fomentar e assistir a prática de bem-estar físico pessoal e da coletividade;
- IV. A Comissão de Responsabilidade Social com a função de integração com instituições que promovam a cidadania no âmbito social e assistencial a pessoas em situação de risco social e portadores de necessidades especiais;
- V. Nas áreas em que se fizerem necessárias, a critério do Presidente.

Art. 12º - A Capelania tem como composição e respectivas atribuições:

- I. Beneméritos Sacerdotais e Membros Menoráh Dourada que tenham o curso completo de capelão com diploma e carteira de capelão – ordenados e recebidos pelo Conselho, e com atribuições:
 - a. Ordenar autoridades eclesiais bem como pastores juntamente com o Conselho;
 - b. Ministrando a Palavra aos Membros e aos amigos em oportunidade propícia;
 - c. Ministrando os Sacramentos, a saber, Batismo, Ceia do Senhor e Casamento;
 - d. Acompanhamento pastoral de Membro e suas famílias;
 - e. Representar o MMCC na ausência dos Membros do Conselho, da Presidência, do Diretor e do Vice-Diretor, ou por designação dos mesmos.



MEMORÁNDUM MOTO CLUBE CRISTÃO

II. Capelães – ordenados como auxiliares dos beneméritos sacerdotais, e com atribuições:

- a. Ministar a Palavra aos Membros e aos amigos em oportunidade propícia;
- b. Auxiliar na ministração dos Sacramentos;
- c. Auxiliar na celebração de casamentos;
- d. Representar o MMCC na ausência de Membros do Conselho, da Presidência, do Diretor e do Vice-Diretor, de Pastores ou por designação dos mesmos.



Seção IV – Diretoria Nacional

Art. 13º – A Diretoria Nacional tem por atribuições auxiliar a Presidência em sua administração, tem seus membros nomeados pelo Presidente, com mandato de quatro anos.

Art. 14º – a Diretoria nacional, na sua formação e atribuições compõe-se de:

I. Secretário Geral

- a. Responder pelos atos inerentes ao funcionamento da Secretaria Geral;
- b. Redigir e assinar as atas de reuniões da Presidência, juntamente com o Presidente da reunião instalada.;
- c. Dar publicidade aos atos da Presidência e dos seus projetos;
- d. Providenciar a confecção de carteira de identificação de Membro, certificados e outros documentos inerentes ao MMCC, conforme padrão do MMCC;
- e. Providenciar a aquisição dos patches dos Membros, conforme padrão do MMCC;
- f. Manter cadastro de Membros atualizado no site do MMCC e junto à Presidência.

II. Diretor de Comunicação & Marketing (Social)

- a. Elaborar planos estratégicos das áreas de marketing e comunicação para o MMCC;
- b. Definir e supervisionar a elaboração de produtos, promovendo a divulgação do MMCC entre as Bases;

MENORÃO MOTO CLUBE CRISTÃO

- c. Velar pelo posicionamento da marca do MMCC;
- d. Atuar elaborando peças para identificação visual e identidade institucional.
- e. Monitorar o cenário Motociclístico e Político e identificar oportunidades de ações que possam agregar valor à marca MMCC e disseminar a cultura da marca e reputação do MMCC.
- f. Coordenar junto à Presidência, as ações para a manutenção e o fortalecimento da credibilidade da marca e da reputação do MMCC.



III. Comando Disciplinar

- a. Grupo que fiscaliza o cumprimento de todas as regras contidas no estatuto e regimento interno ou código de ética do motociclismo e em casos de ações educativas e de orientação, e também acompanha as atividades e desenvolvimento dos aspirantes ao MMCC, formado por:
 - b. Coordenar o cumprimento de todas as regras do estatuto e regimento interno, juntamente com a diretoria de disciplina, direcionando as ações educativas e de orientação tanto para os membros como para o desenvolvimento e implantação de ascensões dos membros ao MMCC.
- c. **Diretor Jurídico/Financeiro**
Ser advogado (a) com total conhecimento jurídico, será responsável por todo departamento jurídico do MMCC a nível nacional e também atuará no departamento financeiro onde irá:
 - i. Gerenciar, juntamente com o diretor de base, as finanças da Base,
 - ii. Responder pelos demais atos inerentes aos serviços de Finanças e Administração;
 - iii. Dirigir os serviços de arrecadação, bem como elaborar Plano Orçamentário para execução de despesas e investimentos da Base;
 - iv. Assinar com o Diretor, os principais documentos de natureza econômico/financeira;
 - v. Buscar apoio financeiro junto às instituições privadas, governamentais ou não;

MEMORÁV MOTO CLUBE CRISTÃO

- vi. Fazer gestão junto às instituições que fazem doações;
- vii. Apresentar à Presidência, sempre que lhe for solicitado, balancete demonstrativo da receita e das despesas, quadros ilustrativos do movimento de Membros ou outras informações do setor.

d. **Diretor de Novas Bases ou Diretoria Regional**

- a. Coordenar, por orientação da Presidência, as Bases em formação juntamente com a Diretoria Regional da jurisdição.

CAPÍTULO III – DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Seção I – Instituição e Atribuições



Art. 15º – A Diretoria Regional, doravante Regional, poderá ser instalada por região geográfica de áreas contínuas dentro de uma ou mais unidades da federação, tendo por atribuições representar do MMCC em todas às instâncias da sociedade, coordenar as Bases e, em apoio à Presidência, as Bases em Formação de e sua área de jurisdição.

Art. 16º – As Atribuições de cada Regional são:

- I. Coordenar sua região do MMCC, as bases promovendo por todos os meios legais o seu engrandecimento de acordo com os princípios estatutários e as normas regimentais;
- II. Apresentar, anualmente, à Presidência e ao Conselho, o relatório das atividades e dos projetos desenvolvidos além da formulação das estratégias regionais do MMCC;
- III. Apresentar à Presidência as atividades desenvolvidas pela sua Regional, bem como quaisquer tipos de problemas envolvendo Membros das Bases pertinentes à sua jurisdição.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Regional;
- V. Nomear, quando necessário, comissão ou representante para ocasiões a que o MMCC deva se fazer presente;
- VI. Tomar as providências que lhe parecerem convenientes nos casos não previstos e de caráter urgente, com a devida anuência da Presidência;

MENORAH MOTO CLUBE CRISTÃO

Seção II – Da Composição da Regional

Art. 17º – a Diretoria Regional compõe-se de:

I. **Diretor Regional** – doravante Diretor será nomeado pelo Presidente ratificado pelo Conselho, com mandato de quatro (4) anos.



Seção III - Resoluções Administrativas

Art. 18º – A Regional instituirá e implantará a regulamentação dos atos operacionais de cada Regional dentro dos limites estatutários.

CAPÍTULO IV – DAS BASES

Seção I – Instituição e Atribuições

Art. 19º – A Diretoria de Base, doravante Base, poderá ser instalada por unidade da federação, por região geográfica de áreas contínuas dentro de uma ou mais unidades da federação, tendo por atribuições representar do MMCC em todas às instâncias da sociedade, e sua área de jurisdição. Sendo que cada Base é composta por pelo menos sete (7) Membros.

Art. 20º – As Atribuições de cada Base são:

- I. Dirigir sua região do MMCC, administrar os bens e promover por todos os meios legais para seu engrandecimento de acordo com os princípios estatutários e as normas regimentais;
- II. Apresentar, anualmente, à Regional, que encaminhará à Presidência e ao Conselho, o relatório das atividades e dos projetos desenvolvidos além da formulação das estratégias de sua região do MMCC;
- III. Apresentar relatório semestral à Regional, que encaminhará à Presidência, das atividades desenvolvidas pela sua Base, bem como quaisquer tipos de problemas envolvendo Membros ou Aspirantes;
 - a. Orientar os Membros sobre as normas de convivência;
 - b. Manter a ordem e a disciplina nas relações entre os Membros;

MEMORÁNDUM MOTO CLUBE CRISTÃO

- a. O comportamento do Membro será de interesse da Presidência e Bases sempre que estiver usando qualquer símbolo ou distintivo do MMCC e, também, quando estiver agindo como motociclista.
- b. O uso da marca, símbolo, distintivo ou qualquer referência ao MMCC deverá ser submetido pela Base à Presidência.
- c. Analisar reclamações dos Membros, apresentadas por escrito;
- d. Fazer, junto ao Membro infrator, as observações que julgar necessárias, bem como aplicar as penalidades previstas no Estatuto, Regimento Interno ou outra regulamentação que vier a ser emitida;
- e. Aplicar penalidades aos Membros, após a devida apresentação de defesa prévia, de acordo com o Estatuto, Regimento Interno, com as normas elementares de convivência social ou outra regulamentação que vier a ser emitida;
- f. Deliberar sobre admissão, ascensão, licenciamento e desligamento de Membros;
- g. Indicar proposta para concessão de títulos de membros beneméritos e Nômades.
- h. Aprovar os programas esportivos, educativos, sociais, culturais e beneficentes;
- i. Organizar o relatório financeiro anual, acompanhado de balancetes, para apresentar à Regional, que encaminhará à Presidência e ao Conselho;
- j. Levar à consideração da Assembleia Geral, casos de relevada importância, não previstos nos regulamentos, em recurso ou por critério ético;
- k. Sugerir regimentos, resoluções e instruções que considere necessário para apreciação do Conselho e da Presidência;
- l. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as demais decisões do MMCC;
- m. Reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Diretor, tendo esse, o voto de qualidade quando de impasses nas deliberações regionais;
- n. Ser solidária nas despesas de viagens administrativas da Presidência inerentes a Base.



[Handwritten signatures]

MEMORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO

Seção II – Da Composição da Base



Art. 21º – a Diretoria Base compõe-se de:

I- Diretor de Base – doravante **Diretor**, nomeado pelo Presidente e ratificado pelo Conselho, com mandato de quatro (4) anos. Tem por atribuições:

- b. Coordenar sua Base do MMCC, fazendo cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- c. Movimentar as contas do MMCC, em conjunto com o Diretor Jurídico/ Financeiro com a devida autorização do Presidente;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Regional;
- e. Nomear, quando necessário, comissão ou representante para ocasiões a que o MMCC deva se fazer presente;
- f. Tomar as providências que lhe parecerem convenientes nos casos não previstos e de caráter urgente, com a devida anuência da Presidência;
- g. Despachar os expedientes, assinar atas das sessões juntamente com o Secretário e rubricar os livros da sua Base do MMCC;
- h. Assinar diplomas, carteiras de Membros e demais documentos da sua Base.

II. Vice-Diretor de Base – doravante **Vice-Diretor**, indicado pelo Diretor e ratificado pelo Presidente. Tem por atribuições:

- a. Substituir o Diretor, quando da sua impossibilidade, na sua ausência, impedimento, vacância ou por designação do mesmo e ou pela Presidência;
- b. Auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições;
- c. Orientar os Membros sobre as normas de convivência dentro do MMCC, quando em viagens ou encontros onde se reúnam outros motociclistas e grupos;
- d. Levar ao conhecimento do Diretor descumprimento de norma ou atos de indisciplina, praticados pelos Membros e fazer a proposição de penalidades;
- e. Orientar os Membros quanto aos regulamentos e penalidades, bem como fiscalizar o fiel cumprimento das normas vigentes no MMCC.

a. **Diretor Secretário** – nomeados pelo Diretor ou presidência tem por atribuições:

i. Responder pelos atos inerentes ao funcionamento da Secretaria Geral;

Four handwritten signatures or initials are located at the bottom right of the page. From left to right, they appear to be: a small initial 'J', a signature that looks like 'A. Machado da Ponte', a signature that looks like 'S. G.', and another signature that looks like 'S. G.'.

MEMORÁNDUM MOTO CLUBE CRISTÃO

- ii. Redigir e assinar as atas de reuniões da Diretoria de Base juntamente com o Diretor;
- iii. Dar publicidade aos atos da Diretoria e dos seus projetos;
- iv. Providenciar a confecção de carteira de identificação de Membro, certificados e outros documentos inerentes ao MMCC, conforme padrão do MMCC;
- v. Providenciar a aquisição dos patches dos Membros, conforme padrão do MMCC, junto ao Secretário Nacional;
- vi. Manter cadastro de Membros atualizado no site do MMCC e junto à Presidência.



b. **Jurídico e Financeiro** – doravante **Diretor Jurídico**, tem por atribuições: Ser advogado (a) com total conhecimento jurídico será responsável por todo departamento jurídico do MMCC e também atuará no departamento financeiro onde irá:

- i. Gerenciar, juntamente com o diretor de base, as finanças da Base,
- ii. Responder pelos demais atos inerentes aos serviços de Finanças e Administração;
- iii. Dirigir os serviços de arrecadação, bem como elaborar Plano Orçamentário para execução de despesas e investimentos da Base;
- iv. Assinar com o Diretor, os principais documentos de natureza econômico/financeira;
- v. Buscar apoio financeiro junto às instituições privadas, governamentais ou não;
- vi. Fazer gestão junto às instituições que fazem doações;
- vii. Apresentar à Presidência, sempre que lhe for solicitado, balancete demonstrativo da receita e das despesas, quadros ilustrativos do movimento de Membros ou outras informações do setor.

Parágrafo único: As bases que não possuem Diretor Jurídico, a denominação será doravante Diretor Financeiro.

c. **Social** - doravante **Diretor Social**, tem por atribuições:

- i. Identificar oportunidades de participação para o MMCC nas seguintes situações:
 1. Encontros motociclísticos;
 2. Passeatas, carreatas etc.;
 3. Junto às instituições sociais;

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO



4. Junto às igrejas;
 5. Em exposições, feiras e shows;
 6. De outras naturezas.
- ii. Fazer contatos para participação, apoio ou promoção de eventos, juntamente com o Diretor de Base do MMCC;
 - iii. Apresentar Plano de Ação anual para a Diretoria;
 - iv. Identificar e consolidar relacionamento com instituições parceiras;
 - v. Utilizar todos os meios disponíveis para integração dos Membros, redes sociais, e-mails ou aplicativos de mensagem.
- d. **Logística e Patrimônio** – doravante **Diretor de Logística**, tem por atribuições:
 - i. Elaborar plano de ação logística para a Base;
 - ii. Controlar e manter os bens patrimoniais do MMCC dispostos na Base.
 1. Providenciar a logística necessária para os eventos do MMCC;
 2. Coordenar a participação dos Membros nas diversas atividades de apoio logístico ao MMCC;
 - e. **Capitão de Estrada** – ou **Road Captain**, Membro Colete fechado
 - f. (Menoráh Dourada) que tem experiência de viagens e conhecimento de deslocamento em comboio, servindo de referência para o grupo nas viagens ou grandes deslocamentos.
- Diretor de Disciplina**, designado pelo Presidente e supervisionado pelo Comando de Disciplina:
- i. Tem como função orientar e fiscalizar as ações dos membros e dependentes do MMCC e cumprimento de normas e regras do estatuto e regimento interno; assim como o código de ética do motociclismo e poderá dirigir-se diretamente ao membro, para prestar a referida ação, comunicando em seguida ao Diretor de Base o ocorrido; ainda é função do Diretor de disciplina, regular a frequência dos membros em ações do MMCC, regular e controlar as atitudes dos membros, aplicar sanções necessárias ao bom andamento do MMCC e o cumprimento do estatuto, impor o cumprimento de suas deliberações, sugerir e aplicar punições quando necessárias. Coordenar e supervisionar os membros dos níveis ASPIRANTES (primeira fase), MENORÁH PRATA (segunda fase), e MENORÁH DOURADA e recomendar a ascensão dos mesmos junto ao diretor de base e presidente;

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO



- ii. Acompanhamento pessoal juntamente com os líderes ministeriais;
 - iii. Caso seja necessário, devido ao número de Aspirantes, serão designados Diretor Auxiliar 1 e Diretor Auxiliar 2 Indicados pela presidência ou diretor regional (coordenados pelo Diretor de Disciplina, responsáveis pelos ASPIRANTES e MENORÁH PRATA, respectivamente);
 - iv. Aos Aspirantes (fase inicial) deverão ser ministrados treinamentos de:
 - 1. Pilotagem, mecânica e identificação de motocicletas;
 - 2. Comportamento, atitudes, conduta pessoal e de grupo no meio Motociclístico;
 - 3. Motoclubismo.
 - v. Aos ASPIRANTES e MENORÁH PRATA (fase intermediária) deverão ser ministrados treinamentos e preparação da formação do Aspirante;
 - vi. Os insumos de treinamento serão obrigatoriamente os que são fornecidos pela Presidência.
- III. **Representações** – doravante **representante** designado pelo Diretor Regional, juntamente com Presidente.
- a. Atuação em sub-regiões geográficas;
 - b. Auxiliando o Diretor nas ações regionais pertinentes à sua sub-região.

Seção III - Resoluções Administrativas

Art. 22º – A Base instituirá e implantará a regulamentação dos atos operacionais de cada Base dentro dos limites estatutários.

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 23º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do MMCC.

MEMORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO

Art. 24º - A Assembleia Geral deverá ser instalada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua convocação.

Art. 25º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com um quinto dos membros e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário marcado para a sua realização, com qualquer número de membros presentes.

Art. 26 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente Nacional ou por seu respectivo substituto, observando-se a seguinte ordem: Vice-Presidente Nacional ou Secretário.

Art. 27 - As resoluções da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário.



Subseção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária ou AGO será instalada anualmente para:

- I - Aprovar as propostas de planos e projetos de atividades para o MMCC;
- II - Tratar de assuntos gerais.

Subseção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária ou AGE será convocada por iniciativa do Presidente ou do Colegiado ou por pelo menos 1/5 dos membros.

§ 1º - A AGE será convocada com, no mínimo, sete dias de antecedência, mediante convocação dos membros do MMCC por qualquer meio de comunicação.

§ 2º - Para destituir administradores, alterar estatuto e outros assuntos é necessária convocação específica.

Seção II Do Colegiado

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO



Art. 30 - O Colegiado é composto por:

- I - Presidente Nacional;
- II - Vice-Presidente Nacional;
- III - Conselheiros;
- IV - Diretores Regionais; e,
- V - Diretores de Bases.

Art. 31 - Compete ao Colegiado:

- I - Aprovar o valor da taxa de adesão e das contribuições devidas;
- II - Normatizar e deliberar sobre as atividades do MMCC;
- III - Ratificar a indicação do Conselho do MMCC para o cargo de Presidente Nacional, bem como possíveis reconduções ao cargo;
- IV - Aprovar por maioria simples, Diretores Regionais e Diretores de Base indicado pelo Presidente Nacional, bem como possíveis reconduções ao cargo;
- V - Aprovar o Regimento Interno e suas futuras alterações;
- VI - Analisar e aprovar os relatórios administrativos e financeiros da Presidência, das Diretorias Regionais, das Diretorias de Bases e de eventos promocionais e ou estruturais.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 32 - O Conselho Consultivo, doravante denominado Conselho, será composto por:

- I - Presidente Nacional;
- II - Vice-Presidente Nacional;
- III - Até seis membros indicados pelo Presidente Nacional e homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão seus mandatos individuais de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 33 - Compete ao Conselho:

- I - Emitir parecer sobre normas e deliberações das atividades desenvolvidas e ou a desenvolver pelo MMCC.

Several handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or full names, but they are not legible.

MENORAH MOTO CLUBE CRISTÃO

II - Recomendar nomes ao Colegiado para escolha do Presidente.

Seção VII Do Fundo de Missões



Art. 34 - O Fundo de Missões, tem por finalidade captar recursos financeiros e fazer uso dos mesmos em investimentos e auxílio missionário e ministerial, bem como para aquisição de patrimônio.

Parágrafo único. O Fundo será administrado pelo comando de diretoria financeira nomeada pelo presidente, sendo que mensalmente será apresentado as demais Diretorias a prestação de contas de entrada e saída dos recursos.

Art. 35 - Os recursos financeiros serão oriundos de contribuições voluntárias e espontâneas de Membros do MMCC, de outras pessoas físicas e de pessoas jurídicas e de arrecadação de campanhas específicas para o Fundo, promovidas pelo MMCC.

Seção VIII DOS ENCONTROS DO MMCC

Subseção I

Nacional

Art. 36 - O Encontro Nacional do MMCC é realizado anualmente com o objetivo de alinhamento da Visão do MMCC, de responsabilidade da Presidência.

§ 1º - É obrigatória a presença dos integrantes do Colegiado e o representante de cada Base em formação.

§ 2º - É obrigatória a presença de todo Membro titular, em pelo menos uma edição do Encontro Nacional, num período de 04 (quatro) anos.

Subseção II Regionais

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO

Art. 37 - Os Encontros Regionais do MMCC serão realizados, anualmente, com o objetivo de alinhamento da Visão do MMCC, em nível regional, de responsabilidade da Diretoria Regional e das Diretorias de Bases.

§ 1º - É obrigatória a presença dos integrantes de um representante da Presidência, dos integrantes das Diretorias Regionais e das suas respectivas Bases.

§ 2º - É obrigatória a presença de todo Membro titular, em pelo menos uma edição do Encontro Regional de sua jurisdição, num período de 2 (dois) anos.

§ 3º - É facultativa a participação dos membros de outras Regionais.

Seção IX Dos Membros



Subseção I Da Admissão e da Ascensão do Membro

Art. 38 - O Membro titular do MMCC, doravante denominado Membro, deverá ser maior de dezoito anos, habilitado categoria A (moto) e será admitido no MMCC quando, por manifestação espontânea, assim desejar e desde que não haja óbice por parte da Diretoria de Base e presidência. Além do Membro titular serão aceitos Membros nas seguintes categorias:

I - Membro Dependente - dependente do Membro titular por coabitação, descendência ou ascendência e demais casos definidos pelo Código Civil, sob a responsabilidade do membro titular;

II - Membro MENORÁH TEEN, será aceito (a) após completar 18 anos, ser habilitado categoria A (moto), como membro, iniciando com a graduação **MENORÁH PRATA**, após um período mínimo de dois anos dentro do projeto **MENORÁH TEEN**, com todos os critérios de aprovação constatados e apurados pelo conselho deliberativo, critérios esses previamente listados no projeto MENORÁH TEEN.

III - Membro Benemérito Sacerdotal - título conferido a pessoas que exercem um ministério pastoral e de evangelismo reconhecido e por serviços de alta relevância prestados ao MMCC;

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO

IV - Membro NOMADE – título conferido pela Presidência do MMCC a membro Titular por serviços de alta relevância prestados ao MMCC, e de serviço à missão do MMCC.

Parágrafo único. Quando da admissão, o Membro Titular, adquirirá a adesão que proporciona o uso dos patches da marca MMCC em seu colete a título de concessão.

a) O primeiro colete deve ser em material de couro, na cor preta, e sempre será de propriedade do membro, porém fica facultativo a doação ao MMCC em caso de retirada, todavia, seus patches e demais artigos da marca MMCC devem ser devolvidos integralmente.

b) Os demais coletes, inclusive de seus dependentes, são também de propriedade exclusiva do membro e fica facultativo a doação ao MMCC, todavia, seus patches e demais artigos da marca MMCC devem ser devolvidos integralmente em caso de desligamento.

Art. 39 - A ascensão do Membro se dará em três fases:

I - ASPIRANTE;

II – MENORÁH PRATA;

III – MENORÁH DOURADA;

Parágrafo único. Os critérios para ascensão serão estabelecidos no Regimento Interno do MMCC.

Subseção II

Dos Direitos e Deveres do Membro

Art. 40 - São direitos do Membro:

I - Usar a marca do MMCC por concessão, respeitando as restrições das fases de ascensão no MMCC;

II - Participar das reuniões, encontros e passeios organizados pelo MMCC;

III - Sugerir a admissão de outros Membros ao quadro social do MMCC;

IV - Sugerir à Base, de preferência por escrito, projetos em favor do MMCC e ou de seus Membros;



Four handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.

MEMORÁV MOTO CLUBE CRISTÃO

V - Votar, respeitando as restrições constantes neste Estatuto Social, no Regimento Interno ou em outras resoluções que venham a ser tomadas;

Parágrafo primeiro: Os membros não respondem pelas obrigações assumidas pelo MMCC.

VI - Integrar comissões que venham a ser criadas.

Art. 41 - São deveres do Membro:

I - Pagar regularmente a mensalidade;

Parágrafo único: São isentos do pagamento da mensalidade, o Presidente e os Membros Beneméritos Sacerdotais;

II - Manter o seu cadastro atualizado junto à Base;

III - Cooperar, direta ou indiretamente, para o conhecimento dos padrões éticos e morais entre os Membros, convidados e a sociedade;

IV - Tratar com urbanidade os Membros;

VI - Comparecer e participar das reuniões, encontros e passeios organizados pelo MMCC.

VII - Ter conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno, bem demais resoluções administrativas, e acata-los e fazer cumprir.



Subseção III

Do Afastamento e do Desligamento

Art. 42 - O Membro poderá requerer afastamento temporário de suas atividades, por período de seis meses, prorrogáveis por igual período, sempre com justificativa e por escrito.

§ 1º - O requerimento deverá ser dirigido ao Diretor de Base ou Presidência, que apreciará o pedido, comunicando ao Membro e à Presidência.

§ 2º - O Membro poderá ser desligado, em caráter definitivo, mediante requerimento com justificativa e por escrito, dirigido ao Diretor de Base ou por deliberação da Diretoria de Base à qual está vinculado, após cometimento de falta grave, que deverá ser apurada sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A decisão que recomendar o desligamento do Membro deverá ser comunicada por escrito ao próprio MEMBRO e à Presidência.

Several handwritten signatures in black ink, appearing to be official signatures of the club's leadership.

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO

§ 4º - Da decisão que recomendar o desligamento de Membro cabe recurso direcionado à Presidência, por escrito e no prazo de máximo de quinze dias contados a partir da efetiva ciência da decisão. A Presidência decidirá em última instância acerca do desligamento do Membro.

Art. 43 - O Membro, após seu desligamento, deverá guardar o "luto" de doze meses, antes de integrar outra associação motociclística, seja essa de direito, ou só de fato, e, devolver ao MMCC os patchs e demais artigos da Marca, porém fica facultativo a doação do colete ao MMCC, todavia, seus patchs e demais artigos da marca MMCC devem ser devolvidos íntegros e em sua totalidade.

Parágrafo primeiro: Se o membro após seu desligamento sair do MMCC e tiver como principal objetivo ir para outro Moto Clube Cristão ou Ministério Motociclístico com fins Ministeriais, havendo a aprovação (UNANIME) da Diretoria Nacional do MMCC, tal membro poderá ser dispensado da obrigação de cumprir o luto, ou ter o prazo de doze meses reduzido.

Parágrafo segundo. A decisão de flexibilização do luto nos demais casos, ocorrerá a critério da Presidência.



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E CUSTEIO

Seção I Do Patrimônio

Art. 44 - O patrimônio do MMCC é constituído por:

I - Bens móveis, imóveis e semoventes provenientes de aquisições com recursos próprios, por doações, por legados de pessoas físicas ou jurídicas, da iniciativa privada ou do poder público;

II - Sua Marca e artigos inerentes à mesma é de exclusividade do Presidente.

III - Resultado entre receitas e despesas em cada período civil.

Seção II Do Custeio

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO

Art. 45 - O custeio do MMCC tem por origens e destinos, respectivamente:

I - Receitas:

- a) taxa de adesão referente aos patches;
- b) mensalidades;
- c) serviços;
- d) doações;
- e) outros.

II - Despesas:

- a) administrativas;
- b) manutenção da sede
- c) com eventos;
- d) com projetos.



CAPÍTULO IV

DA MARCA

Seção I

Da Marca Institucional e Promocional

Subseção I

Da Marca Institucional

Art. 46 - A marca institucional do MMCC é sua identificação como entidade constituída e está composta por:

- I - Semiarco Superior: MENORÁH;
- II - Semiarco Inferior: BRASIL;
- III - Menoráh Prata;
- IV - Menoráh Dourada;
- V - Quadrado: MCC;
- VI - Losango AP 1:12-20;
- VII - Círculo membro AP. 1:12-20;

MENORÁH MOTO CLUBE CRISTÃO

- VIII – Círculo Aspirante; 70x7
- IX - Círculo amigo; PEIXE
- X - Retângulo pequeno: Unidade da Federação ou Regional;
- XI - Retângulo pequeno: cidade ou representação;
- XII - Círculo: 07 espíritos, patches exclusivos de uso dos diretores;
- XIII- Círculo: Fogo, patches exclusivos de uso dos diretores
- XIV - Bandeira do Brasil;
- XV- Retângulo: 1:12-20 (Patch exclusivo dos membros fundadores)
- XVI - Retângulo: cargo ou função;
- XVII - Retângulo: Nome e tipo sanguíneo;
- XVIII- Semiarco lateral frontal – Jurisdição;



Subseção II Da Marca Promocional

Art. 47 - Para divulgação e prospecção do MMCC poderão ser adotados objetos com a sua marca institucional, tais como:

- I - Círculo amigo;
- II - Adesivos;
- III - Adereços diversos;
- IV - Acessórios; e Camiseta
- V - Brindes.

Seção II Da Guarda e Responsabilidade

Art. 48 - A marca do MMCC, bem como seu direito autoral e uso institucional e ou promocional, estarão sob a guarda e a responsabilidade do Presidente, que poderá, caso seja necessário, nomear representante para exercer tal função.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

MEMORÁNDUM MOTO CLUBE CRISTÃO

Art. 49 - A dissolução do MMCC se dará por meio de Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, e com, no mínimo, dois terços de votos dos Membros.

Parágrafo único. Caso o MMCC seja dissolvido, o seu patrimônio será destinado à entidade social devidamente registrada.

Art. 50 - Não haverá remuneração direta ou indireta para o exercício de qualquer cargo dos órgãos administrativos do MMCC.

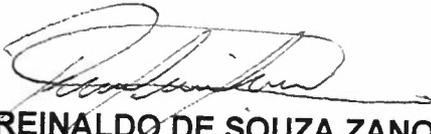
Art. 51 - Os Membros não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo MMCC.

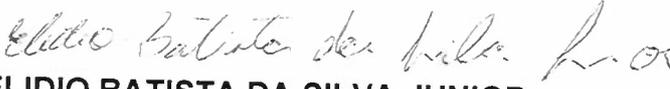
Art. 52 - As disposições do presente Estatuto serão detalhadas pelo Regimento Interno, bem como pelas instruções, portarias e resoluções que forem expedidas pelo Conselho, pela Presidência, ou pela Regional.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referendados pelo Conselho.

Art. 54 - O presente Estatuto passa a vigorar a partir do registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Apucarana, 01 de dezembro de 2020.


REINALDO DE SOUZA ZANON
PRESIDENTE


ELIDIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO


JEFERSON VALERIANO DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE


GRASIELE DOMINGOS DE SOUZA ZANON
ADVOGADA OAB/PR 71.111



Serventia de Reg. de Tite e Docs e Pes. Juridicas de Apucarana-PR
Dr. Adalberto Machado da Ponte - Oficial de Registro
Rua Rene Camargo de Azambuja, 570 - Apucarana PR - CEP: 86800-090
Fone: 043 - 3423-4277 - CNPJ - 78.031.010/0001-81

Selo Digital nº 001844687AA000000007921G
503x311x532z510 em http://brn.gov.br
O PRESENTE TITULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 0042219 -
REGISTRADO NO LIVRO A-066, DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS, SOB Nº 0001269.
Apucarana (PR), 26 de fevereiro de 2021



Souza de F.A.M. de Silva - Ecrevente Autorizada
Enquadram.: R\$65,10(VRC 300,00) Furojur.: R\$9,04, ISSQN:
R\$3,26, EUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$14,50.
Total: R\$96,48